



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)

L-ISSN: 2178-2008 (*on-line*)

Ano I, Vol.I, n.03, jul./set., 2010.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/07/2010.

Data de reformulação: 15/08/2010.

Data de aceite definitivo: 28/08/2010.

Data de publicação: 20/09/2010.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOPING NO ESPORTE

Luiz César Cunha Lima¹

1- INTRÓITO

As raízes do termo “doping” são controvertidas. De acordo com alguns pesquisadores, a palavra “doping” é oriunda de “dop”, que significa, em dialeto boer, uma bebida forte utilizada como estimulante em festivais religiosos². Outros estudiosos, todavia, afirmam que “doping” deriva do verbo inglês “to dope”, que significa “administrar um estimulante”, ou da palavra inglesa “dope”, que significa “substância estimulante”³. De acordo com a definição adotada pelo Código Mundial Antidoping (Cmad), doping “é a ocorrência de uma ou mais violação das regras antidoping estabelecidas do artigo 2.1 ao artigo 2.8 do Código Mundial Antidoping”. (Artigo 1º, Código Mundial Antidoping)

O uso de drogas no esporte tem a finalidade de provocar vivacidade, mais resistência e mobilidade⁴.

O doping é a antítese do esporte e dos valores que ele representa, especialmente o do jogo limpo e o da idéia de superar o adversário por meio do esforço físico⁵.

Nas palavras do professor Eduardo De Rose, maior autoridade mundial em doping:

A luta contra o doping, em verdade, volta-se à preservação dos valores intrínsecos ao desporto, os quais constituem a essência do Olimpismo e estão por enaltecer, em cada competidor, a ética e a honestidade, a saúde e a coragem, a excelência no rendimento, o divertimento e a satisfação, o trabalho de equipe, o respeito às regras e às leis, o respeito por si próprio e pelos outros participantes, não havendo sociedade, nesse mundo civilizado, que possa abstrair desses conceitos, ou simplesmente ignorá-los, sem pagar caro o preço da desesperança num mundo melhor, mais justo, fraterno e solidário⁶.

¹ Advogado em Brasília-DF. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD), da Sports Lawyers Association (SLA) e conferencista nacional e internacional em direito desportivo.

² International Encyclopedia of Laws. Sports Law. Supplement 1 Italy. General editor: Roger Blanpain. Editor: Frank Hendrickx. 2004, Kluwer Law International, The Hague, Netherlands, Página 87.

³ Idem. ibidem.

⁴ ROCHA, LUIZ CARLOS. **Doping na legislação penal e esportiva/Luiz Carlos Rocha** – Bauru, SP: EDIPRO, 1999, pág. 42.

⁵ Legal comparison and the harmonization of Doping Rules – Final report within the framework of the pilot project for campaigns to combat doping in sport in Europe; commissioned by the European Commission, Directorate-General for Education and Culture, to University of Erlangen-Nuremberg, T.M.C. Asser Institute, Max Planck Institute, Freiburg i. B., AND Anglia Polytechnic University, pp. Y. (December 2001.). http://www.sportslaw.nl/categorieen/intro.asp?sub_categorie=34, capturado em 29 de abril de 2005.

⁶ De Rose, Eduardo in: Puga, Alberto. **Leis antidoping: comentários, convenção da UNESCO, código mundial, lista proibida/** Alberto Puga – Bauru, SP : EDIPRO, 2008, pág. 13.

Com efeito, o esporte deve ser pensado como fator de educação, de disciplina e de aperfeiçoamento físico e espiritual do indivíduo⁷, razão pela qual o doping deve ser fortemente combatido.

Na Antiguidade já havia o doping nos jogos desportivos. Segundo alguns autores, fundados em textos de Heródoto, os atletas se utilizavam de infusões de plantas para diminuir a estafa nas provas de Maratona e nos jogos olímpicos⁸.

O doping, entretanto, não é, infelizmente, um assunto restrito aos Jogos da Grécia Antiga. Muito ao contrário:

O doping continua sendo um tema central no desporto moderno. Desde o advento dos primeiros esquemas anti-doping em meados dos anos 1960 até a presente data, os problemas relacionados ao doping no esporte têm crescido em um ritmo acelerado⁹.

Os três principais argumentos contra o doping no esporte são: a) zelar pela incolumidade física e mental dos atletas; b) assegurar a boa imagem do esporte; c) proteger o direito à participação dos atletas que não se dopam (e não querem se dopar) em competições¹⁰.

As entidades de prática desportiva e de administração do desporto precisam cuidar permanentemente da saúde dos atletas a elas vinculados e filiados. A saúde a que todos almejam por meio da prática desportiva é incompatível com os danos físicos e psicológicos causados pela utilização de substâncias ou métodos dopantes.

Uma vez que o esporte é um fenômeno internacional, os problemas a ele relacionados devem tentar ser resolvidos por meio de ações internacionais¹¹.

Além disso, a proliferação de casos içou o doping ao patamar de uma questão de saúde pública¹².

Um dos indícios da banalização do doping no esporte foi obtido por um relatório redigido pelo Senado da Austrália em 1989, segundo o qual havia evidências de que 70% dos atletas australianos que competiam internacionalmente havia usado drogas¹³.

Questões de saúde pública devem ser resolvidas com o apoio dos Estados, razão pela qual um efetivo combate ao doping requer a participação de atletas, entidades de

⁷ ROCHA, LUIZ CARLOS. **Doping na legislação penal e esportiva / Luiz Carlos Rocha** – Bauru, SP: EDIPRO, 1999, pág. 42.

⁸ ROCHA, LUIZ CARLOS. **Doping na legislação penal e esportiva / Luiz Carlos Rocha** – Bauru, SP: EDIPRO, 1999, pág. 125.

⁹ International Encyclopedia of Laws. Sports Law. Supplement 1 Italy. General editor: Roger Blanpain. Editor: Frank Hendrickx. 2004, Kluwer Law International, The Hague, Netherlands, Página 87.

¹⁰ <http://www.AMA-ama.org/rtecontent/document/v3.pdf1>.

¹¹ International Encyclopedia of Laws. Sports Law. Supplement 1 Italy. General editor: Roger Blanpain. Editor: Frank Hendrickx. 2004, Kluwer Law International, The Hague, Netherlands, Página 88.

¹² Legal comparison and the harmonization of Doping Rules – Final report within the framework of the pilot project for campaigns to combat doping in sport in Europe; commissioned by the European Commission, Directorate-General for Education and Culture, to University of Erlangen-Nuremberg, T.M.C. Asser Institute, Max Planck Institute, Freiburg i. B., AND Anglia Polytechnic University, pp. Y. (December 2001.). http://www.sportslaw.nl/categorieen/intro.asp?sub_categorie=34, capturado em 29 de abril de 2005.

¹³ Cooke, John. Doping and free speech. Liverpool John Moores University. SSN 1748-944X. <http://go.warwick.ac.uk/eslj/issues/volume5/number2//Dublin.C.> (1990) Commission of Enquiry into the Use of Drugs and Banned Practices Intended to Increase Athletic Performance (Ottawa: Canadian Government Publishing Centre).

prática desportiva, entidades de administração do desporto, organizações públicas e privadas transnacionais e autoridades públicas.

No sábio entendimento do jubilado professor Rouillier¹⁴:

As organizações esportivas têm tentado há muito tempo obter um consenso geral entre associações esportivas nacionais e internacionais, federações e agências para trabalhar conjuntamente para combater o doping e para obter o apoio de autoridades públicas nacionais, instituições inter-estatais e agências intergovernamentais nessa luta.

O combate ao doping sofria de uma grave mazela: o excesso de regras das entidades de administração do desporto e dos Estados-membros sobre o assunto. A harmonização de legislações nacionais relevantes vai ajudar a combater o doping de uma maneira coordenada¹⁵.

2. AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPING (AMA)/WORLD ANTIDOPING AGENCY (WADA)

A Agência Mundial Antidoping (AMA) – ou World Anti-doping Agency (Wada, em inglês) ou Agence Mondiale Antidopage (AMA, em francês) – foi fundada em 10 de novembro de 1999 em Lausanne, Suíça¹⁶.

A AMA é uma fundação de direito privado suíça regida pelos artigos 80 e seguintes do Código Civil Suíço, de 10 de dezembro de 1907¹⁷.

A AMA é independente do Movimento Olímpico e do Comitê Olímpico Internacional (COI) e dos Estados que tomaram parte de sua formação ou que participam de suas atividades¹⁸.

A Agência Mundial Antidoping destina-se a promover e coordenar internacionalmente o combate ao doping no esporte¹⁹ e a fomentar uma cultura de esporte isento de dopagem²⁰.

Na sábia lição do emérito professor Claude Rouiller²¹:

[a AMA] busca reforçar princípios éticos para a prática do esporte, para proteger a saúde dos atletas, coordenar controles anti-doping não anunciados fora da competição, redigir uma lista comum de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos, harmonizar e unificar padrões técnicos e científicos de coleta e acreditação de laboratórios, harmonizar as regras para procedimentos disciplinares e apelação de penas, e desenvolver programas educacionais e de prevenção.

¹⁴ Prof. Dr. Claude Rouiller, **LEGAL OPINION**, October 25, 2005, p.7.

¹⁵ Legal comparison and the harmonization of Doping Rules – Final report within the framework of the pilot project for campaigns to combat doping in sport in Europe; commissioned by the European Commission, Directorate-General for Education and Culture, to University of Erlangen-Nuremberg, T.M.C. Asser Institute, Max Planck Institute, Freiburg i. B., AND Anglia Polytechnic University, pp. Y.. (December 2001.). http://www.sportslaw.nl/categorieen/intro.asp?sub_categorie=34, capturado em 29 de abril de 2005.

¹⁶ Prof. Dr. Claude Rouiller, **LEGAL OPINION**, October 25, 2005, p.9.

¹⁷ Prof. Dr. Claude Rouiller, **LEGAL OPINION**, October 25, 2005, p.9.

¹⁸ Prof. Dr. Claude Rouiller, **LEGAL OPINION**, October 25, 2005, p.9.

¹⁹ FUMAGALLI, Luigi, president of the Panel. CAS 2004/A/717. International Paralympic Committee v/ Brockman and AMA. pág. 2.

²⁰ TAS 2004/A/769 Franck Bouyer c/ UCI & AMA, pág. 3.

²¹ Prof. Dr. Claude Rouiller, **LEGAL OPINION**, October 25, 2005, p.9.

Em 5 de março de 2001 o Conselho Federal da Suíça eximiu a AMA de tributos federais, cantonais e comunais diretos e indiretos, exceto os coletados em compensação por certos serviços especiais²².

Metade dos “acionistas” da AMA é formada por governos ou autoridades governamentais e a outra metade é oriunda do Movimento Olímpico ou de entidades esportivas privadas internacionais²³. Por reunir autoridades públicas (inclusive o Conselho da Europa e a União Européia) e autoridades esportivas privadas, a Agência Mundial Antidoping é considerada uma organização internacional “mista”²⁴.

Nenhuma instituição, nacional ou internacional, pública, privada ou “mista” funciona sem recursos financeiros. Arquitetar uma maneira de arrecadação de fundos ousada o suficiente para ser capaz de combater o flagelo do doping em todas as competições realizadas por todas as entidades de administração do desporto pertencentes ou vinculadas ao Movimento Olímpico e forte o suficiente para coagir todos os financiadores públicos e privados a arcar com suas respectivas contribuições foi um dos maiores desafios dos idealizadores e executores da AMA.

No relato do professor Luiz Guidolin:

Nos dois primeiros anos, posteriores à sua fundação, a AMA recebeu do Movimento Olímpico Internacional a quantia de US\$ 25.000.000,00. Além disso, o seu estatuto social estabeleceu que a Agência seria mantida pelos recursos oriundos do Movimento Olímpico Internacional e pelas contribuições anuais das autoridades públicas (governos) a ela filiadas²⁵.

3. CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING (CMAD)

O Código Mundial Anti-doping (Cmad) foi adotado pela Agência Mundial Antidoping em 5 de março de 2003 em Copenhague, Dinamarca. O Cmad é a pedra angular jurídica do Programa Mundial Anti-doping²⁶.

O Código foi adotado inicialmente pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pelos 202 Comitês Olímpicos Nacionais e pelas 35 Federações Olímpicas Internacionais. Posteriormente, as outras federações internacionais reconhecidas pelo COI adaptaram seus regulamentos às previsões do Código. A primeira competição realizada sob os auspícios do Código Mundial Antidoping foram os Jogos Olímpicos de Atenas, em 2004²⁷.

A autoridade pela qual uma associação pode estabelecer regras (...) deriva não do direito público, mas do direito privado²⁸. O Código Mundial Antidoping não é de direito público, mas sim uma série de regras que integra as leis das associações²⁹.

De acordo com as essenciais lições do referencial professor Claude Rouiller:

²² Prof. Dr. Claude Rouiller, LEGAL OPINION, October 25, 2005, p.9.

²³ HOWMAN, David. Sanctions under the AntiDoping Code. 12/11/2003.

²⁴ Legal comparison and the harmonization of Doping Rules – Final report within the framework of the pilot project for campaigns to combat doping in sport in Europe; commissioned by the European Commission, Directorate-General for Education and Culture, to University of Erlangen-Nuremberg, T.M.C. Asser Institute, Max Planck Institute, Freiburg i. B., AND Anglia Polytechnic University, pp. Y.. (December 2001.) http://www.sportslaw.nl/categorieen/intro.asp?sub_categorie=34, capturado em 29 de abril de 2005.

²⁵ Pedro Luiz Guidolin. Jogos Olímpicos 2012 – obrigatoriedade de patrocínio da Agência Mundial Antidoping – AMA. Revista Brasileira de Direito Desportivo número 5 – primeiro semestre de 2004 – página 123

²⁶ Prof. Dr. Claude Rouiller, LEGAL OPINION, October 25, 2005, p.11

²⁷ Prof. Dr. Claude Rouiller, LEGAL OPINION, October 25, 2005, p. 11.

²⁸ Prof. Dr. Claude Rouiller, LEGAL OPINION, October 25, 2005, p. 24

²⁹ Prof. Dr. Claude Rouiller, LEGAL OPINION, October 25, 2005, p. 20.

A autoridade, ou o poder, de uma associação para impor a seus membros padrões de conduta necessários para o bom funcionamento da associação é auto-evidente. Este é o caso das regras do jogo que são necessárias para viabilizar competições esportivas. E a aplicação dessas regras não é, em princípio, capaz de vir a ser revista por uma autoridade legal³⁰.

Todavia, o doping não é considerado uma regra do jogo em sentido estrito. O combate ao doping, para melhor exemplificar esse assunto, não está contido nas 17 regras que forma o jogo de futebol. Essas regras concernem, entre outros assuntos, ao número permitido de atletas em uma partida, dimensões do campo de jogo, peso e dimensões da bola, tempo de duração da peleja, etc

O desrespeito aos princípios que norteiam o combate ao doping, por sua vez, apenas equipara-se a uma violação das regras do jogo.

Na inteligência do professor Rouiller:

Os estatutos de uma associação são um tipo de constituição privada. (...) Mas a associação não pode assumir autoridade autônoma e exclusiva para adotar regras punitivas de direito e aplicá-las sem os membros afetados terem a oportunidade de apelar a um juiz. Cláusulas estatutárias ou convencionais que excluem tal direito de recurso são nulas e incompatíveis com a proteção da personalidade (...).³¹

O Cmad é tido e havido como um conjunto muito severo de regras, e parte da opinião pública e até mesmo alguns especialistas na área clamam por um abrandamento das sanções nele previstas. Os maiores interessados em uma possível contemporização legal, contudo, são os primeiros a clamar por maior rigor, como relata o professor Olivier Niggli:

(...) um grande número de atletas se manifestou, alguns mesmo por intermédio de uma carta aberta, em favor de um regime de sanção mesmo mais rígido que o disposto no Código. (...) A escala de sanções foi aceita por todos e aplica-se a todos. Em consequência, ela deve ser respeitada, no interesse dos próprios atletas e de uma luta contra o doping dissuasiva e eficaz³².

Os principais e mais polêmicos pontos do Cmad são: a) responsabilidade objetiva; b) redução do período de suspensão; c) recall; e) autorização de uso terapêutico.

4. CORTE ARBITRAL DO ESPORTE (CAS)/TRIBUNAL ARBITRAL DO ESPORTE (TAS)

Em 1981 o então presidente do COI, o espanhol Juan Antonio Samaranch, idealizou a criação de um órgão jurisdicional especificamente voltado para questões esportivas³³.

Em março de 1983, em Nova Déli, Índia, na 86ª sessão do Comitê Olímpico Internacional (COI), a entidade maior do desporto olímpico ratificou o estatuto do Tribunal Arbitral do Esporte – Court of Arbitration for Sports (CAS, em inglês) ou Tribunal Arbitral du Sport (TAS, em francês)³⁴.

O CAS foi criado em 30 de junho de 1984 (*Prof. Dr. Claude Rouiller, LEGAL OPINION, October 25, 2005, p.37*), com sede em Lausanne, Suíça. O primeiro presidente do

³⁰ *Prof. Dr. Claude Rouiller, LEGAL OPINION, October 25, 2005, p. 20.*

³¹ *Prof. Dr. Claude Rouiller, LEGAL OPINION, October 25, 2005, p.22.*

³² Olivier Niggli / Julien Sieveking, *Éléments choisis de jurisprudence rendue en application du Code mondial antidopage*, in: Jusletter 20. Februar 2006. p.3.

³³ <http://www.tas-cas.org/statistiques>.

³⁴ <http://www.tas-cas.org/statistiques>.

Tribunal Arbitral do Esporte foi o Sr. Kéba Mbaye, e o primeiro secretário-geral o Sr. Gilbert Schwaar³⁵.

O Tribunal Arbitral do Esporte foi criado para facilitar a resolução de disputas relativas ao mundo dos esportes³⁶. O objetivo precípua do CAS é solucionar disputas relativas a esportes³⁷.

Em 1986 o primeiro caso foi submetido ao TAS, e a primeira sentença foi prolatada em 1987³⁸.

Em 1991, o TAS publicou um Guia de Arbitragem que continha diversos modelos de cláusula arbitral, e nesse mesmo ano a Federação Internacional de Equitação (FEI, na sigla em francês) se tornou a primeira entidade internacional de administração do desporto a incluir em seus estatutos a cláusula arbitral do TAS³⁹.

A primeira versão “Código de Arbitragem em Matéria de Esporte” entrou em vigor em 22 de novembro de 1994. Uma nova versão do Código de Arbitragem em Matéria de Esporte entrou em vigor em 2004⁴⁰.

O procedimento do TAS está estabelecido no “Código de Esportes” (“Code of Sports”), elaborado de acordo com o capítulo sobre Legislação Privada Internacional, do Código Suíço Federal⁴¹.

O CAS, todavia, somente foi apontado, de forma definitiva e indene de dúvida, como a Corte competente para julgar assuntos estritamente relacionados ao esporte em 15 de março de 1993, quando o Tribunal Federal Suíço publicou a sentença do caso “Grundel contra a Federação Equestre Internacional”⁴².

O COI era um dos fundadores do CAS e possuía conexões “orgânicas e econômicas” com a Corte, (pois competia à entidade maior do desporto olímpico no mundo nomear os membros do CAS e financiar seu funcionamento). Em razão disso, no caso “Grundel contra a Federação Equestre Internacional”, o Tribunal Federal da Suíça aceitou, “não sem hesitação”, o papel do CAS.

Essa aceitação, todavia, limitava-se apenas aos casos em que o COI não fosse parte diretamente envolvida⁴³, pois o Tribunal Federal da Suíça havia colocado em dúvida a independência do CAS perante o COI⁴⁴.

Em setembro de 1993, foi realizada a Conferência Internacional de Direito e Esporte pelo TAS em Lausanne, visando a notadamente reformar a estrutura do TAS, a fim de garantir sua independência⁴⁵.

³⁵ <http://www.tas-cas.org/statistiques>.

³⁶ Marxuach, José. The Court of arbitration for sports. **Revista Iberoamericana de Arbitraje**. Chabaneiz Asociados.

³⁷ Prof. Dr. Claude Rouiller, **LEGAL OPINION**, October 25, 2005, p.37.

³⁸ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

³⁹ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

⁴⁰ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

⁴¹ Fábio Laudísio Corrêa. Breves Comentários sobre a CAS – Court of Arbitration for Sports (Tribunal Arbitral do Esporte) – em face da evolução comercial do esporte. **Revista Brasileira de Direito Desportivo** número 1 – primeiro semestre de 2002 – página 88.

⁴² Marxuach, José. The Court of arbitration for sports. **Revista Iberoamericana de Arbitraje**. Chabaneiz Asociados.

⁴³ Marxuach, José. The Court of arbitration for sports. **Revista Iberoamericana de Arbitraje**. Chabaneiz Asociados.

⁴⁴ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

⁴⁵ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

Para estender sua atuação a todos os casos esportivos, inclusive os nos quais o COI fosse parte, o CAS realizou mudanças na sua estrutura e na forma de financiamento.

Em 2 de junho de 1994 foi criado o Conselho Internacional de Arbitragem em Matéria de Esporte (ICAS, na sigla em inglês), idealizado pela “Convenção de Paris”⁴⁶.

O ICAS é o organismo supremo do CAS e sua missão é promover a resolução de disputas relativas a esporte por intermédio da arbitragem e salvaguardar a independência do CAS e os direitos das partes. O CAS está sob a autoridade financeira e administrativa do ICAS. Assim como o CAS, o ICAS também está sediado em Lausanne, Suíça.

Em 2003, o Tribunal Federal da Suíça reconheceu a independência do TAS, após ter analisado detalhadamente a organização e a estrutura do ICAS e do TAS⁴⁷.

Ainda em 2003, o TAS foi reconhecido como última instância em litígios internacionais relativos a dopagem pelo Código Mundial Antidopagem⁴⁸.

Sob o controle direto do ICAS, o CAS parece ser autônomo e independente da influência do COI e das entidades internacionais de administração do desporto⁴⁹.

Uma das grandes vantagens da arbitragem é a celeridade da decisão. A sentença do CAS é proferida em aproximadamente 6 meses⁵⁰.

Por mais célere que fossem, os julgamentos do CAS não conseguiam resolver em tempo hábil os casos acontecidos em Jogos Olímpicos, competição na qual a disputa de cada modalidade é extremamente curta. Os procedimentos previstos no Código eram demasiadamente longos para conseguir solucionar os litígios olímpicos antes do término da competição multiesportiva mais importante do mundo.

Para solucionar os casos disciplinares acontecidos em eventos esportivos importantes e de curta duração antes do encerramento da competição, o CAS decidiu instalar tribunais *ad hoc* em determinadas competições.

Nas palavras do professor Jean-Phillipe Rochat:

Ao criar esta sala *ad hoc*, o TAS se propunha a colocar à disposição dos atletas e dos demais participantes dos Jogos uma instância capaz de sanar os litígios de maneira definida e em um prazo compatível com o ritmo das competições⁵¹.

Para viabilizar a instalação dessas cortes especiais, o Comitê Olímpico Internacional (COI) inseriu em seus estatutos a norma 74, que afirmava:

Qualquer diferença surgida com motivo dos Jogos Olímpicos ou em relação com os mesmos será submetida exclusivamente ao Tribunal de Arbitragem Desportivo, conforme o Código de arbitragem em matéria esportiva⁵².

A supracitada norma 74 foi acrescentada aos estatutos do Comitê Olímpico Internacional em 1995. Os primeiros Jogos Olímpicos a contar com este Tribunal *ad hoc* do

⁴⁶ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

⁴⁷ Arrêt du 27 mai 2003 1ere Cour civile, TF, Lazutina et Danilova c. Comité International Olympique (CIO), Fédération Internationale de Ski (FIS) et Tribunal Arbitral du Sport (TAS).

⁴⁸ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

⁴⁹ Marxuach, José. The Court of arbitration for sports. **Revista Iberoamericana de Arbitraje**. Chabaneiz Asociados.

⁵⁰ SESMA, Edson. Corte Arbitral do Esporte - aspecto prático e procedimentos. **Revista Brasileira de Direito Desportivo** número 8 – julho a dezembro de 2005 – página 90.

⁵¹ Rochat, Jean-Phillipe. El Tribunal de Arbitraje Deportivo em los Juegos Olímpicos. **Revista Olímpica**, COI, outubro-novembro 1997

⁵² Rochat, Jean-Phillipe. El Tribunal de Arbitraje Deportivo em los Juegos Olímpicos. **Revista Olímpica**, COI, outubro-novembro 1997

CAS foram os Jogos de Atlanta, em 1996. Desde então, todos os Jogos Olímpicos de Inverno e de Verão foram providos com essas câmaras arbitrais.

Mas nem só os Jogos Olímpicos tiveram esse privilégio, essa honra. Os tribunais *ad hoc* do CAS também foram implantados, entre outras, nas seguintes competições:

- a) Jogos da Comunidade Britânica realizados em Kuala Lumpur (Indonésia) em 1998;
- b) Campeonato europeu de futebol (Eurocopa) acontecido na Bélgica e nos Países Baixos em 2000;
- c) Jogos da Comunidade Britânica em Manchester (Inglaterra), em 2002;
- d) Campeonato europeu de futebol, sediado em Portugal, em 2004;
- e) Jogos de Inverno de Turim (Itália), em 2006;
- f) Jogos da Comunidade Britânica em Melbourne (Austrália), em 2006;
- g) Copa do Mundo de Futebol, realizada na Alemanha, em 2006⁵³.

Ademais, a idéia de descentralização do CAS não se cingia a tribunais temporários durante certas competições. Em 1996, foram criados dois escritórios descentralizados permanente do ICAS: um em Sidney (Austrália) e outro em Denver (EUA). Em 1999, o escritório de Denver foi transferido para Nova Iorque.

Ainda em 1999, o procedimento de mediação foi inserido no Código de Arbitragem e o Sr. Matthieu Reeb foi nomeado secretário-geral, em substituição ao Sr. Jean- Philippe Rochat⁵⁴.

Em 2002, a competência do TAS foi reconhecida pela FIFA, entidade historicamente refratária a aceitar a existência de uma instância superior capaz de julgar casos futebolísticos.

Por priorizar a solução interna de conflitos e possuir mecanismos internos de solução de conflitos muito bem-estruturados e compostos por pessoas altamente qualificadas, a FIFA se recusava a permitir que um terceiro órgão proferisse a palavra final sobre assuntos do futebol.

O reconhecimento por parte da mais política e economicamente importante entidade de administração do desporto foi uma vitória do CAS e um *upgrade* em seu status internacional.

Em 2004, entrou em vigor a nova versão do Código de Arbitragem em Matéria de Esporte e foram criadas um Câmara Arbitral *ad hoc* para o campeonato europeu de futebol, sediado em Portugal, e uma para os Jogos Olímpicos de Verão, em Atenas, Grécia⁵⁵.

Em 2006, foram criadas Câmaras *ad hoc* para os Jogos de Inverno de Turim (Itália), para os Jogos da Comunidade Britânica em Melbourne (Austrália) e para a Copa do Mundo de Futebol, realizada na Alemanha⁵⁶.

A grande eficiência do CAS deve-se, entre outros, aos seguintes fatores:

- a) vasta amplitude, pois profere não apenas sentenças arbitrais, mas também redige pareceres (não-vinculantes) sobre casos em tese;
- b) grande flexibilidade ao processo, pois permite a intervenção de terceiros interessados, solucionando celeremente os casos para todos os envolvidos, sem a necessidade de abertura de novos processos;

⁵³ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

⁵⁴ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

⁵⁵ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

⁵⁶ <http://www.tas-cas.org/statistiques>

- c) desconcentração geográfica, pois seus tentáculos em Lausanne, Sidney e Nova Iorque conseguem decidir de maneira rápida as questões que se apresentam nos mais diversos continentes;
- d) desconcentração temporal, pois os tribunais *ad hoc* conseguem solucionar as causas que lhe são enviadas ainda durante a realização das competições em que estão instalados;
- e) pluralidade representativa do corpo arbitral, pois os árbitros são indicados por representantes das mais diversas nacionalidades e dos mais diversos continentes, o que assegura uma visão ampla dos casos apresentados⁵⁷.

Referência Bibliográfica deste Trabalho (ABNT: NBR-6023/2000):

LIMA, Luiz César Cunha. Considerações gerais sobre doping no esporte. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Brasília-DF, Instituto Processus, ano 01, edição 03, jul./set. 2010.
Disponível na Internet: http://www.institutoprocesso.com.br/2010/revista-cientifica/edicao_3/3_edicao3.pdf. Acesso em: xx de xxxxxxxx de xxxx.

⁵⁷ Marxuach, José. The Court of arbitration for sports. **Revista Iberoamericana de Arbitraje**. Chabaneiz Asociados.